



## JUSTIFICATIVA DE PREÇO

TERMO ADITIVO Nº 05/2024

CONTRATO DE ORIGEM: 14/2022

OBJETO: Prestação de serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

Considerando a proximidade do término do prazo de vigência do Contrato nº 14/2022, prorrogado pelos Termos Aditivos 01/2023, 02/2023 e 04/2024, previsto para 13/11/2024, firmado entre a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque e a empresa GH Serviços Ltda, inscrita sob CNPJ: 21.460.339/0001-40, para *“Prestação de serviços de portaria nas dependências da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, localizada na Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, São Roque – SP, com fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços”*, a fim de evitar o desatendimento de necessidade de natureza contínua que originou a contratação e consequente risco a continuidade do serviço público, têm-se o presente processo de Aditamento Contratual no intuito de prorrogar o prazo de vigência do Termo de Contrato.

Para tanto, observa-se no processo, manifestação favorável à prorrogação da vigência contratual, que limitar-se-á ao período de 02 (dois) meses por este processo aditivo, condição imposta em autorização formal do Ordenador de Despesas da Contratante, conforme Ofício Câmara nº 200/2024, em resposta à manifestação do Gestor do Contrato, contido em mesmo protocolo de referido Ofício.

Fundamenta-se a prorrogação do contrato nº 14/2022 no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual prevê a possibilidade de extensão da vigência contratual para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários que o deram origem, exclusivamente para *“prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”*.

Primeiramente, ao limite de sessenta meses previsto pelo inciso, evidencie-se que, somados o prazo inicial do contrato de origem e os acréscimos instituídos pelos Termos Aditivos ora firmados, observa-se um total de 28 (vinte e oito) meses, e, portanto, em caso de efetivação do Termo Aditivo nº 05/2024 pretendido, não haveria qualquer violação aos limites instituídos pelo legislador.

Não obstante a primeira constatação de alinhamento à legislação pertinente, deve-se verificar a manutenção da vantajosidade para a administração em efetivar o Termo Aditivo. Uma vez que o objeto contratado prevê o fornecimento de mão de obra qualificada e, portanto, atendimento à legislação trabalhista e legislação específica da classe, cabe a Entidade averiguar se os valores propostos continuam em acordo com os critérios mínimos exigidos pelo conjunto legislativo envolto no procedimento.

Quanto a análise do cenário mercadológico do qual faz parte o objeto do contrato em foco, deve-se destacar o excelente trabalho desenvolvido pelo Gestor do Contrato, em cumprimento de suas

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

atribuições ao utilizar de parâmetros de pesquisa válidos para verificação das condições de vantajosidade da manutenção do ajuste firmado entre as partes, sendo estas contratações similares efetivadas e mantidas por demais entes da Administração Pública e referência dos estudos técnicos disponibilizados pela Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo.

Em análise realizada pelo Gestor do Contrato, consolidada em Ofício Câmara nº 165/2024, sob Protocolo nº CETSR 04/09/2024 – 13:34 11292/2024, são abordados os principais aspectos condicionantes da vantajosidade para o Poder Legislativo Municipal de São Roque em prorrogar a vigência contratual, sendo estes o cumprimento de todas as obrigações acordadas e legalmente aplicáveis, condições de habilitação e pesquisa de preço.

Enfatize-se que, na manifestação que gerou a autorização do presente Aditivo (Ofício Câmara nº 200/2024), o Gestor do Contrato faz menção expressa ao relatório contido em Ofício Câmara nº 165/2024, reiterando seu conteúdo e conclusão favorável a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública em sustentar o contrato vigente.

Dado o reduzido intervalo cronológico entre a análise de vantajosidade consolidada pelo Gestor no Ofício nº 165/2024 e a reiteração de seus resultados em Ofício nº 200/2024, considerando que as referências de preço utilizadas pertencem ao mesmo exercício financeiro da análise, tanto as contratações similares realizadas por demais órgãos da Administração quanto a versão atualizada do caderno de padronização disponibilizado pelo governo estadual.

Destaque-se que, o relatório citado, conta com 04 (quatro) referências que respaldam a conclusão positiva quanto à possibilidade de novo Termo Aditivo, sendo 03 (três) contratações similares realizadas pelo Poder Público e Estudo Técnico do Governo do Estado de São Paulo, divulgado em sítio eletrônico oficial [www.cadterc.sp.gov.br](http://www.cadterc.sp.gov.br). Somente tal pesquisa constituiria comprovação suficiente para embasar a afirmação de vantajosidade do contrato.

Ainda assim, em pesquisa realizada pelo setor de compras em momento posterior àquele de elaboração de manifestação do Gestor de contrato, encontrou-se ainda, versão atualizada do próprio Caderno de Referências do Governo Estadual, com “Data-base: Janeiro/2024, Versão 1: Março/2024”, em contraste com a versão utilizada pelo gestor, “Data-base: Janeiro/2023; Versão 03: Fevereiro/2024”.

Observados os valores referenciais do Caderno Técnico, especificamente contidos em página 57 de documento de versão mais recente, nota-se que, em consonância com a análise desenvolvida pelo Gestor do Contrato, que o valor praticado pelo Ajuste aproxima-se em muito do referencial, porém, estando abaixo deste, de forma que reforça o entendimento de que permanece a vantajosidade em sentido econômico para a Contratante:

- Valor Referencial: R\$ 23.503,04 (vinte e três mil quinhentos e três reais e quatro centavos).
- Valor Praticado: R\$ 19.596,26 (dezenove mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

A decisão por utilizar tal referência é duplamente justificada, primeiramente, por constituir uma referência técnica confiável, sendo resultante de um trabalho desenvolvido pelo Governo Estadual e mantido a disposição de demais entes especificamente para o auxílio na elaboração de editais e consulta de preços praticados no mercado, e em segundo lugar, fora uma das principais referências utilizadas na

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

construção do Edital do Pregão Presencial nº 06, de 10/06/2022 do qual resultou a assinatura do Termo de Contrato nº 14/2022, ou seja, sendo uma fonte técnica confiável que embasou a justificativa de preços inicial e que é atualizada anualmente, torna-se coerente a verificação pelo mesmo modelo, da manutenção das condições de vantajosidade na contratação.

Quanto a possibilidade de contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços em questão, permanece a relação necessidade versus inexistência de servidores suficientes em quadro de pessoal citada na justificativa do Edital que deu origem à contratação, de maneira similar à diversas unidades da Administração Pública Brasileira, que conduz a realização de processos licitatórios. Assim, a inclusão de Contratos vigentes retirados do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ao processo, permite a comprovação de que o objeto contratado não é estrado às unidades Administrativas, alterando-se, a cada contratação, algumas especificações da forma de execução para melhor adequação à especificidade da demanda a ser solucionada.

Em relação ao cumprimento da Cláusula Quinta do Contrato de origem, pontue-se que o ajuste anual previsto em contrato foi devidamente aplicado em Termo Aditivo nº 03/2024, e portanto, não deverá ser aplicada novamente nesta alteração do ajuste.

Quanto ao atendimento da obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de manter as condições de habilitação exigidas no ato de contratação, constam anexas ao processo certidões de regularidade fiscal e trabalhista em nome da empresa GH SERVIÇOS LTDA, sendo estas CND/INSS, CRF/FGTS, CNDT, CNPJ/Receita Federal, Cadastro JUCESP e Certidão Negativa para impedimentos de Contrato/Licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Certidão de regularidade de Débitos Tributários e Dívida Ativa do Estado de São Paulo e do Município de Osvaldo Cruz (sede).

Por fim, frise-se que, consta anexa ao processo concordância por parte da Contratada à prorrogação do contrato em questão pelo prazo autorizado pela Autoridade Competente (Contratante), e que não obstante a manifestação formalizada pelo Agente responsável pela Gestão do Contrato proponha análise da prorrogação por 12 (doze) meses, da forma comumente praticada pela Administração Pública, compete à Autoridade detentora de competência deliberativa a tomada de decisões gerenciais e, no presente processo administrativo, autorizou-se somente a prorrogação pelo prazo de 02 (dois) meses. Não havendo quaisquer questionamentos, condições inéditas ou pedido de alteração de valores por parte da Contratada e, dada a proporcionalidade direta entre valor total de dispêndio e número de medições previstas, não se observa em princípio, danos ou prejuízos ao Poder Público quanto às duas mensalidades propostas.

Assim, conclui-se pelo atendimento aos requisitos legais quanto a demonstração de vantajosidade que justifique a prorrogação do Contrato nº 14/2022 pelo período de 02 (dois) meses, no valor de R\$ **R\$ 39.192,52** (trinta e nove mil cento e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente à duas medições no valor atualizado e acordado entre as partes em Termo Aditivo nº 05/2024, no valor mensal de R\$ 19.596,26 (dezenove mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

São Roque, 08 de novembro de 2024.

---

Diogo Mendes de Souza Santos  
Gerente de Compras